

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
LIDO NO EXPEDIENTE DA 1ª
SESSÃO ORDINÁRIA EM
24/02/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PROTOCOLO: 24/02/2026

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Excelentíssimo Senhor
Affonso Cândido
Prefeito Municipal
Ji-Paraná - Rondônia

Transcrevemos abaixo, indicação promovida nesta edilidade, para que Vossa Excelência, estude a possibilidade de atendimento.

INDICAÇÃO Nº: 46/2025

AUTOR: VEREADOR MÁRCIO ALVES DE FREITAS

PARTIDO: PL

ASSUNTO: solicitando o envio de Projeto de Lei nos termos do Anteprojeto de Lei nº 003/2026, que "Institui no âmbito do Município de Ji-Paraná, a Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal – ACADM, autoriza a celebração de convênio com o Estado de Rondônia e dá outras providências". (Anteprojeto de Lei nº 003/2026 anexo)

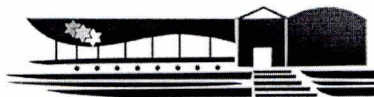
Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o envio de Projeto de Lei nos termos do Anteprojeto de Lei nº 003/2026, que "Institui no âmbito do Município de Ji-Paraná, a Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal – ACADM, autoriza a celebração de convênio com o Estado de Rondônia e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

O Município de Ji-Paraná, ostentando o título de segunda maior urbe do estado e epicentro de um massivo fluxo econômico e logístico, tem enfrentado diariamente desafios sistêmicos, complexos e crescentes inerentes à gestão do seu espaço urbano. As demandas concentram-se exponencialmente na necessidade de rigorosa fiscalização de posturas municipais, no combate ao comércio irregular, na conservação do erigido patrimônio público contra ações de vandalismo e, de forma contundente e inadiável, na ordenação e pacificação do trânsito viário em nossas ruas e avenidas.

É imperioso reconhecer e aplaudir que a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes (AMT) executa um trabalho exemplar, técnico e incansável de fiscalização e orientação. Contudo, a efetividade da coerção frente a condutores que incorrem em delitos de trânsito severos, embriaguez ao volante e desobediência civil, demanda invariavelmente o apoio ostensivo, armado e tático das Forças de Segurança do Estado. A recente destinação de investimentos na ordem de mais de 1,8 milhões de reais advindos de repactuação com o Detran-RO para instalação de um cinturão de videomonitoramento semafórico em Ji-Paraná é um marco civilizatório. No entanto, câmeras detectam, mas não efetuam prisões, sistemas alertam, mas não imobilizam infratores.



DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

LIDO NO EXPEDIENTE DA 1ª
SESSÃO ORDINÁRIA EM
24/02/2026

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PROTOCOLO: 24/02/2026

O alto investimento em tecnologia requer, compulsoriamente, que tenhamos capital humano com poder de polícia atuando no solo, de prontidão para interceptar os veículos alertados pelo sistema inteligente.

A presente indicação legislativa busca fornecer ao Poder Executivo um paradigma moderno, maduro e incontestável de federalismo cooperativo. Um modelo amplamente consolidado em legislações paulistas e paranaenses, e, mais recentemente, adotado com sucesso absoluto na Capital do nosso Estado, Porto Velho, consubstanciado e balizado pela Lei Complementar nº 1.003/2025 e lapidado pela recente Lei Complementar nº 1.042/2025.

A essência da "Atividade Delegada" consiste em um convênio de cooperação técnica e operacional a ser firmado entre a Prefeitura de Ji-Paraná e o Governo do Estado de Rondônia. Este convênio permite e regula que agentes estaduais (da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil e Polícia Penal) atuem fardados, devidamente equipados com rádios e armamentos da corporação, e utilizando viaturas caracterizadas, em prol de atribuições de competência municipal, desde que o façam estritamente e voluntariamente em seu horário de folga interjornada.

A vantagem desta modelagem jurídica para a municipalidade é inquestionável e fiscalmente responsável. Por meio do pagamento direto de uma Ajuda de Custo (a ACADM), classificada legalmente com natureza estritamente indenizatória, a nossa prefeitura não sofre nenhum inchaço na folha de pagamento estrutural. A rubrica isenta o município de reflexos previdenciários, recolhimento de impostos trabalhistas, e não compõe o cálculo de despesas com pessoal, assegurando respeito absoluto e rigoroso aos limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

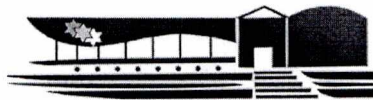
Paralelamente, o município fomenta uma profunda ação de valorização do servidor de segurança pública. Fornece-se uma alternativa de renda lícita, segura e legalizada ao agente, desestimulando a prática nociva da segurança privada clandestina ("bicos"). Como resultado tangível e imediato, aumenta-se drasticamente o efetivo fardado ostensivo patrulhando nossas ruas, atuando em blitz integradas com a AMT, coibindo acidentes, reprimindo o vandalismo predatório contra as escolas municipais e Unidades Básicas de Saúde (UBS), zelando pelas nossas praças recém-revitalizadas, e garantindo a ordem no comércio e eventos turísticos da nossa cidade.

Vislumbro, ainda, a preocupação natural com a lisura interfederativa. Para salvaguardar o erário estadual em razão do natural desgaste das viaturas automotores e depreciação dos equipamentos utilizados durante o emprego na atividade delegada municipal, o anteprojeto de lei que ora anexo já contempla a previsão mandatória de compensação.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - CNPJ: 04.380.325/0001-06

Av. 02 de Abril, 1571 - Bairro Urupá - Ji-Paraná / RO - CEP: 76900-181

e-mail: cmjp@jiparana.ro.leg.br



DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

LIDO NO EXPEDIENTE DA 1ª
SESSÃO ORDINÁRIA EM
24/02/2026

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

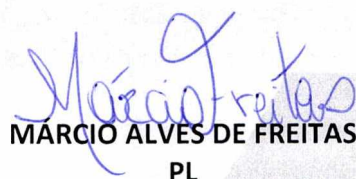
PROTOCOLO: 24/02/2026

Estipula-se o equivalente a até 9% do valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO) — atualmente fixada em R\$ 124,46 —, por hora trabalhada, a ser repassado diretamente aos fundos especiais de aparelhamento das forças estaduais (FUMRESPOM, FUPEN, FUNRESPOL e FUNESBOM), garantindo a sustentabilidade cíclica do convênio.

Diante do cenário exposto, e em pleno reconhecimento técnico e hermenêutico de que a iniciativa para a deflagração do processo legislativo que gera impacto orçamentário, cria rubricas financeiras e organiza serviços fundamentais da administração municipal cabe de forma exclusiva e privativa ao Chefe do Poder Executivo — conforme assevera explicitamente a nossa Lei Orgânica Municipal em seu Art. 25 —, cumpro com zelo meu papel fiscalizador e propositivo, enviando a presente indicação encartada com a respectiva e exaustiva minuta legal.

Certo de poder contar com a notória sensibilidade administrativa, o perfil inovador e a responsabilidade com a segurança da nossa população que caracterizam a gestão do Prefeito Afonso Cândido, rogo aos ilustres pares desta Casa de Leis a apreciação e a unânime aprovação da presente matéria.

Palácio Abel Neves, 23 de fevereiro de 2026.


MARCIO ALVES DE FREITAS
PL



ANTEPROJETO DE LEI Nº 003

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO ALVES DE FREITAS

Institui, no âmbito do Município de Ji-Paraná, a Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal – ACADM, autoriza a celebração de convênio com o Estado de Rondônia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ji-Paraná, a Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal – ACADM, destinada exclusivamente a indenizar despesas com transporte, locomoção e alimentação de:

- I – Policiais Militares;
- II – Policiais Cíveis;
- III – Policiais Penais;
- IV – Bombeiros Militares

do Estado de Rondônia que, voluntariamente, atuarem em atividades delegadas de competência municipal, mediante convênio celebrado entre o Município e o Estado.

§1º A atuação ocorrerá exclusivamente fora da jornada ordinária de serviço e das escalas regulares do agente estadual.

§2º A ACADM possui natureza jurídica indenizatória, eventual e transitória, não se incorporando à remuneração do agente estadual, não gerando reflexos previdenciários ou trabalhistas e não configurando vínculo funcional com o Município.

§3º A participação não implicará pagamento de horas extras, diárias ou compensações funcionais pelo Município.



CAPÍTULO II

DO CONVÊNIO INTERFEDERATIVO

Art. 2º A execução da Atividade Delegada dependerá de prévia celebração de convênio entre o Município de Ji-Paraná e o Estado de Rondônia.

§1º O convênio conterá obrigatoriamente:

I – Plano de Trabalho detalhado;

II – metas quantitativas e qualitativas;

III – definição das atribuições compatíveis com as competências constitucionais dos agentes;

IV – limite mensal de horas por participante;

V – previsão de repasse financeiro;

VI – regras de prestação de contas;

VII – vigência e hipóteses de denúncia.

§2º A celebração do convênio dependerá de:

I – prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município;

II – demonstração de impacto orçamentário-financeiro;

III – existência de dotação específica.

CAPÍTULO III

DOS LIMITES OPERACIONAIS

Art. 3º O agente voluntário poderá exercer:

I – até 8 (oito) horas por turno;

II – limite máximo de 120 (cento e vinte) horas mensais.

Parágrafo único. A participação dependerá de validação da chefia estadual competente e do gestor municipal do convênio.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO E DOS VALORES



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
ANTEPROJETO N. 003/2026,
APRESENTADO COMO ANEXO
DA INDICAÇÃO N.
046/2026, NA 1ª SESSÃO
ORDINÁRIA EM 24/02/2026.

Art. 4º O pagamento da ACADM será realizado pelo Município de Ji-Paraná ao Estado de Rondônia, nos termos do convênio celebrado, cabendo ao Estado o repasse individual aos agentes participantes.

§1º O valor da hora da Atividade Delegada fica fixado em:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para função de Supervisão;

II – R\$ 40,00 (quarenta reais) para os demais participantes.

§2º Os valores poderão ser atualizados por decreto do Poder Executivo, mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária.

§3º É vedado o pagamento direto aos agentes estaduais pelo Município.

CAPÍTULO V

DA COMPENSAÇÃO AO ESTADO

Art. 5º O convênio poderá prever compensação financeira ao Estado de Rondônia em razão do uso de viaturas, equipamentos e bens públicos estaduais empregados na execução da Atividade Delegada.

§1º O valor e a forma de cálculo da compensação serão definidos no instrumento de convênio.

§2º A compensação observará a legislação orçamentária e financeira vigente, vedada qualquer indexação automática a índice externo não autorizado na Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO VII

DAS VEDAÇÕES

Art. 7º É vedado aos agentes participantes:

I – exercer atividade de segurança privada;

II – realizar escolta de valores ou proteção de interesses particulares;

III – atuar em desconformidade com suas atribuições constitucionais.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
ANTEPROJETO N. 003/2026,
APRESENTADO COMO ANEXO
DA INDICAÇÃO N.
046/2026, NA 1ª SESSÃO
ORDINÁRIA EM 24/02/2026.

CAPÍTULO VIII

DA REGULAMENTAÇÃO

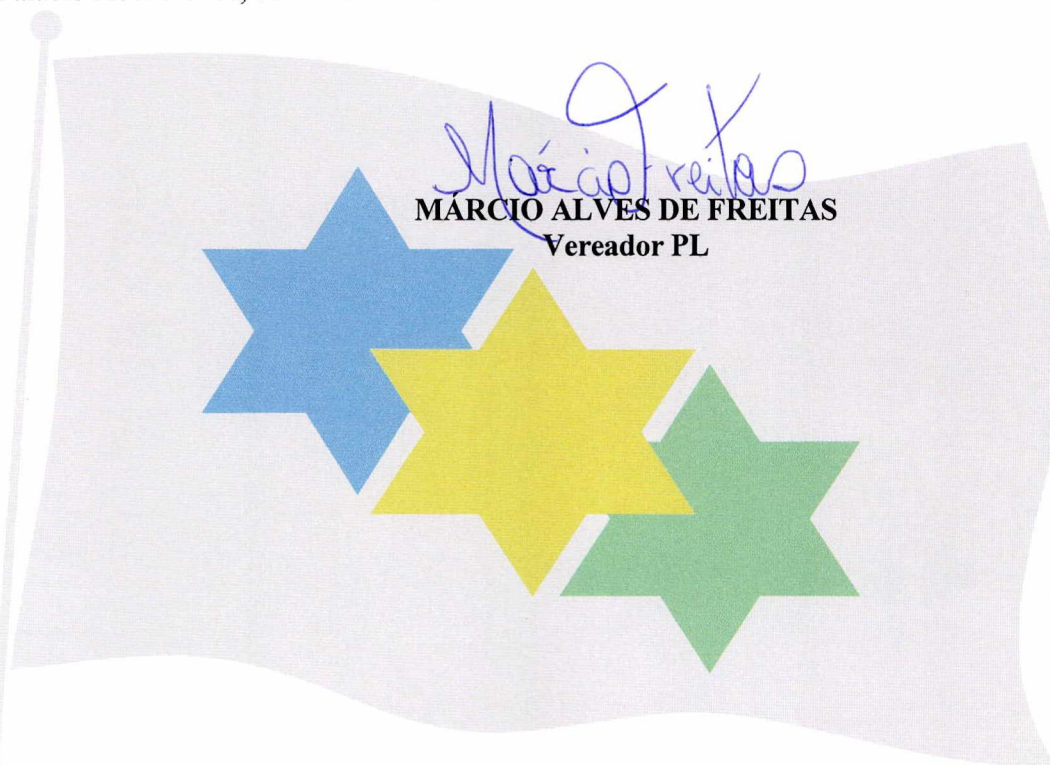
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após a celebração do convênio.

Palácio Abel Neves, 23 de fevereiro de 2026.





JUSTIFICATIVA

O Município de Ji-Paraná, ostentando o título de segunda maior urbe do estado e epicentro de um massivo fluxo econômico e logístico, tem enfrentado diariamente desafios sistêmicos, complexos e crescentes inerentes à gestão do seu espaço urbano. As demandas concentram-se exponencialmente na necessidade de rigorosa fiscalização de posturas municipais, no combate ao comércio irregular, na conservação do erigido patrimônio público contra ações de vandalismo e, de forma contundente e inadiável, na ordenação e pacificação do trânsito viário em nossas ruas e avenidas.

É imperioso reconhecer e aplaudir que a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes (AMT) executa um trabalho exemplar, técnico e incansável de fiscalização e orientação. Contudo, a efetividade da coerção frente a condutores que incorrem em delitos de trânsito severos, embriaguez ao volante e desobediência civil, demanda invariavelmente o apoio ostensivo, armado e tático das Forças de Segurança do Estado. A recente destinação de investimentos na ordem de mais de 1,8 milhões de reais advindos de repactuação com o Detran-RO para instalação de um cinturão de videomonitoramento semaforico em Ji-Paraná é um marco civilizatório. No entanto, câmeras detectam, mas não efetuam prisões; sistemas alertam, mas não imobilizam infratores. O alto investimento em tecnologia requer, compulsoriamente, que tenhamos capital humano com poder de polícia atuando no solo, de prontidão para interceptar os veículos alertados pelo sistema inteligente.

A presente indicação legislativa busca fornecer ao Poder Executivo um paradigma moderno, maduro e incontestável de federalismo cooperativo. Um modelo amplamente consolidado em legislações paulistas e paranaenses, e, mais recentemente, adotado com sucesso absoluto na Capital do nosso Estado, Porto Velho, consubstanciado e balizado pela Lei Complementar nº 1.003/2025 e lapidado pela recente Lei Complementar nº 1.042/2025.

A essência da "Atividade Delegada" consiste em um convênio de cooperação técnica e operacional a ser firmado entre a Prefeitura de Ji-Paraná e o Governo do Estado de Rondônia. Este convênio permite e regula que agentes estaduais (da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil e Polícia Penal) atuem fardados, devidamente equipados com rádios e armamentos da corporação, e utilizando viaturas caracterizadas, em prol de atribuições de competência municipal, desde que o façam estritamente e voluntariamente em seu horário de folga interjornada.

A vantagem desta modelagem jurídica para a municipalidade é inquestionável e fiscalmente responsável. Por meio do pagamento direto de uma Ajuda de Custo (a ACADM), classificada legalmente com natureza estritamente indenizatória, a nossa prefeitura não sofre nenhum inchaço na folha de pagamento estrutural. A rubrica isenta o município de reflexos previdenciários, recolhimento de impostos trabalhistas, e não compõe o cálculo de despesas com pessoal, assegurando respeito absoluto e rigoroso aos limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Paralelamente, o município fomenta uma profunda ação de valorização do servidor de segurança pública. Fornece-se uma alternativa de renda lícita, segura e legalizada ao agente, desestimulando a prática nociva da segurança privada clandestina ("bicos"). Como resultado tangível e imediato, aumenta-se drasticamente o efetivo fardado ostensivo patrulhando nossas ruas, atuando em blitz integradas com a AMT, coibindo acidentes, reprimindo o vandalismo predatório contra as escolas municipais e Unidades Básicas de Saúde (UBS), zelando pelas nossas praças recém-revitalizadas, e garantindo a ordem no comércio e eventos turísticos da nossa cidade.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
ANTEPROJETO N. 003/2026,
APRESENTADO COMO ANEXO
DA INDICAÇÃO N.
046/2026, NA 1ª SESSÃO
ORDINÁRIA EM 24/02/2026.

Vislumbro, ainda, a preocupação natural com a lisura interfederativa. Para salvaguardar o erário estadual em razão do natural desgaste das viaturas automotores e depreciação dos equipamentos utilizados durante o emprego na atividade delegada municipal, o anteprojeto de lei que ora anexo já contempla a previsão mandatória de compensação. Estipula-se o equivalente a até 9% do valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO) — atualmente fixada em R\$ 124,46 —, por hora trabalhada, a ser repassado diretamente aos fundos especiais de aparelhamento das forças estaduais (FUMRESPOM, FUPEN, FUNRESPOL e FUNESBOM), garantindo a sustentabilidade cíclica do convênio.

Diante do cenário exposto, e em pleno reconhecimento técnico e hermenêutico de que a iniciativa para a deflagração do processo legislativo que gera impacto orçamentário, cria rubricas financeiras e organiza serviços fundamentais da administração municipal cabe de forma exclusiva e privativa ao Chefe do Poder Executivo — conforme assevera explicitamente a nossa Lei Orgânica Municipal em seu Art. 25 —, cumpro com zelo meu papel fiscalizador e propositivo, enviando a presente indicação encartada com a respectiva e exaustiva minuta legal.

Certo de poder contar com a notória sensibilidade administrativa, o perfil inovador e a responsabilidade com a segurança da nossa população que caracterizam a gestão do Prefeito Afonso Cândido, rogo aos ilustres pares desta Casa de Leis a apreciação da presente matéria.


MÁRCIO ALVES DE FREITAS
Vereador PL



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
ANTEPROJETO N. 003/2026,
APRESENTADO COMO ANEXO
DA INDICAÇÃO N.
046/2026, NA 1ª SESSÃO
ORDINÁRIA EM 24/02/2026.

MINUTA DE CONVÊNIO Nº ____/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E O ESTADO DE RONDÔNIA PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DELEGADA MUNICIPAL – ACADM.

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado MUNICÍPIO, e, O ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, representado neste ato pelo Governador do Estado e pelo Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, doravante denominado ESTADO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e operacional entre os partícipes para execução da Atividade Delegada Municipal, nos termos da Lei Municipal nº ____/2026, permitindo que Policiais Militares, Policiais Cíveis, Policiais Penais e Bombeiros Militares do Estado de Rondônia atuem, voluntariamente e fora de sua jornada regular, em apoio às atividades típicas de competência municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FINALIDADE

A Atividade Delegada destina-se ao reforço das seguintes ações:

- I. fiscalização de posturas municipais;
- II. apoio às ações da Autarquia Municipal de Trânsito;
- III. ordenamento do uso do solo e espaços públicos;
- IV. proteção de bens, serviços e instalações públicas municipais;
- V. apoio à fiscalização ambiental e sanitária, quando compatível com as atribuições constitucionais dos agentes.

Parágrafo único. É vedada a utilização da Atividade Delegada para fins de segurança privada ou proteção de interesses particulares.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE ATUAÇÃO

- I. A atuação ocorrerá exclusivamente fora da jornada ordinária do agente estadual;
- II. O limite máximo será de 120 (cento e vinte) horas mensais por agente;
- III. Cada turno não poderá exceder 8 (oito) horas;
- IV. A participação dependerá de autorização da chefia estadual competente.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
ANTEPROJETO N. 003/2026,
APRESENTADO COMO ANEXO
DA INDICAÇÃO N.
046/2026, NA 1ª SESSÃO
ORDINÁRIA EM 24/02/2026.

- I. O MUNICÍPIO repassará mensalmente ao ESTADO os valores correspondentes às horas efetivamente executadas;
- II. Caberá ao ESTADO realizar o pagamento individual aos agentes participantes;
- III. O valor da hora será:
 - a. R\$ 50,00 para função de Supervisão;
 - b. R\$ 40,00 para os demais participantes.

§1º O pagamento possui natureza indenizatória.

§2º Não haverá vínculo funcional entre o Município e os agentes estaduais.

CLÁUSULA QUINTA

DA COMPENSAÇÃO PELO USO DE BENS ESTADUAIS

O MUNICÍPIO poderá realizar compensação financeira ao ESTADO pelo uso de viaturas, equipamentos e bens públicos estaduais empregados na execução da atividade delegada.

§1º O valor da compensação será definido em Plano de Trabalho específico.

§2º O repasse poderá ser destinado aos fundos estaduais de reaparelhamento das respectivas corporações.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Disponibilizar dotação orçamentária;
- II. Efetuar os repasses financeiros nos prazos pactuados;
- III. Designar gestor municipal do convênio;
- IV. Fornecer apoio logístico complementar quando pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

- I. Selecionar os agentes voluntários;
- II. Controlar frequência e validar as horas executadas;
- III. Realizar o pagamento individual;
- IV. Supervisionar disciplinarmente os participantes;
- V. Prestar contas ao MUNICÍPIO quanto à execução financeira.

CLÁUSULA OITAVA

DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho integra o presente Convênio como Anexo I e deverá conter:

- I. metas mensais;
- II. quantitativo estimado de agentes;
- III. estimativa de horas;
- IV. previsão financeira;
- V. indicadores de desempenho.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
ANTEPROJETO N. 003/2026,
APRESENTADO COMO ANEXO
DA INDICAÇÃO N.
046/2026, NA 1ª SESSÃO
ORDINÁRIA EM 24/02/2026.

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O ESTADO apresentará ao MUNICÍPIO relatório mensal contendo:

- I. relação nominal dos participantes;
- II. quantidade de horas executadas;
- III. valores pagos;
- IV. atividades realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ji-Paraná/RO para dirimir eventuais controvérsias.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em ____ vias de igual teor.

Ji-Paraná/RO, ____ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal de Ji-Paraná

Governador do Estado de Rondônia

Secretário da SESDEC



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
ANTEPROJETO N. 003/2026,
APRESENTADO COMO ANEXO
DA INDICAÇÃO N.
046/2026, NA 1ª SESSÃO
ORDINÁRIA EM 24/02/2026.

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

Convênio nº ____/2026
Atividade Delegada Municipal – ACADM
Município de Ji-Paraná/RO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

1.1 Município:
Município de Ji-Paraná – RO
CNPJ: _____
Endereço: _____
Representante Legal: Prefeito Municipal

1.2 Estado:
Estado de Rondônia
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC
CNPJ: _____
Representante Legal: _____

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- I. Lei Municipal nº ____/2026 (ACADM)
- II. Lei nº 4.320/1964
- III. Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)
- IV. Constituição Federal (arts. 23 e 144)
- V. Lei Orgânica do Município

3. OBJETO DO PLANO

Execução da Atividade Delegada Municipal, permitindo a atuação voluntária de Policiais Militares, Policiais Civis, Policiais Penais e Bombeiros Militares do Estado de Rondônia, fora da jornada regular, em apoio às atividades típicas municipais.

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O Município de Ji-Paraná apresenta:

- I. Crescimento urbano contínuo;
- II. Aumento de demandas de fiscalização de trânsito;
- III. Necessidade de reforço no ordenamento de espaços públicos;
- IV. Ampliação da fiscalização de posturas e patrimônio público.
- V. A Atividade Delegada proporciona:
 - a. Reforço do poder de polícia administrativa
 - b. Integração interfederativa
 - c. Aumento do efetivo ostensivo
 - d. Maior eficiência na fiscalização
 - e. Redução de custos estruturais permanentes

5. METAS E INDICADORES



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
ANTEPROJETO N. 003/2026,
APRESENTADO COMO ANEXO
DA INDICAÇÃO N.
046/2026, NA 1ª SESSÃO
ORDINÁRIA EM 24/02/2026.

5.1 Metas Quantitativas (mensais estimadas)

- I. Até 40 agentes participantes/mês
- II. Até 4.000 horas mensais de atividade delegada

Realização mínima de:

- I. 12 operações integradas de trânsito
- II. 8 ações de fiscalização de posturas
- III. 4 ações de proteção a patrimônio público

5.2 Indicadores de Desempenho

- I. Redução de infrações em áreas monitoradas
- II. Número de autos lavrados com apoio da Atividade Delegada
- III. Redução de ocorrências de vandalismo em bens públicos
- IV. Tempo médio de resposta em operações conjuntas
- V. Relatório consolidado será apresentado mensalmente.

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- I. Seleção de voluntários pelo Estado
- II. Escalas validadas pela chefia estadual
- III. Definição de áreas prioritárias pelo Município
- IV. Execução das ações integradas
- V. Registro de frequência e validação de horas
- VI. Consolidação de relatório mensal

7. LIMITE OPERACIONAL

- I. Máximo de 8 horas por turno
- II. Máximo de 120 horas mensais por agente
- III. Escalas sempre fora da jornada regular

8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Estimativa Mensal

Considerando:

4.000 horas/mês

Média ponderada estimada: R\$ 42,00/hora

Estimativa mensal:

R\$ 168.000,00

8.2 Estimativa Anual

R\$ 168.000,00 x 12 meses = R\$ 2.016.000,00 (DOIS MILHÕES E DEZESSEIS MIL REAIS)

8.3 Compensação ao Estado (estimativa)

Valor estimado máximo anual:

R\$ 180.000,00

8.4 Total Estimado Anual do Programa

Aproximadamente:

R\$ 2.196.000,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E SEIS MIL REAIS)



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
ANTEPROJETO N. 003/2026,
APRESENTADO COMO ANEXO
DA INDICAÇÃO N.
046/2026, NA 1ª SESSÃO
ORDINÁRIA EM 24/02/2026.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: _____

Programa: _____

Natureza da Despesa: _____

Fonte de Recursos: _____

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas	Prazo
Assinatura do Convênio	Mês 1
Publicação e designação de gestores	Mês 1
Início das atividades	Mês 2
Relatórios mensais	Contínuo
Avaliação semestral	Mês 6
Avaliação anual	Mês 12

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Estado encaminhará mensalmente ao Município:

- I. Relação nominal dos participantes
- II. Quantidade de horas executadas
- III. Valores devidos
- IV. Relatório circunstanciado das ações

O Município consolidará os dados para fins de controle interno e eventual envio ao Tribunal de Contas.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor Municipal do Convênio:

Nome: _____

Cargo: _____

Gestor Estadual:

Nome: _____

Cargo: _____

Competências:

- I. Acompanhar execução
- II. Validar relatórios
- III. Autorizar pagamentos
- IV. Monitorar metas

13. ANÁLISE DE RISCO

Risco	Mitigação
Excesso de horas	Controle eletrônico e validação dupla
Desvio de finalidade	Supervisão estadual
Questionamento do TCE	Previsão legal e controle formal



Risco

Impacto fiscal

Mitigação

Limitação orçamentária prévia

14. RESULTADOS ESPERADOS

- I. Ampliação da presença ostensiva
- II. Redução de infrações graves
- III. Maior proteção ao patrimônio público
- IV. Integração efetiva Município-Estado
- V. Segurança jurídica e fiscal

15. VIGÊNCIA DO PLANO

Vinculada à vigência do Convênio nº ____/2026, pelo prazo inicial de 12 meses, prorrogável mediante termo aditivo.

Assinam:

Prefeito Municipal

Representante do Estado

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Arts. 16 e 17 da LRF)
Município de Ji-Paraná/RO
Exercício de 2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Ação: Instituição da Ajuda de Custo para Atividade Delegada Municipal – ACADM.

Instrumentos: Lei Municipal nº ____/2026; Convênio com o Estado de Rondônia; Decreto Regulamentador.

Natureza da Despesa: Transferência ao Estado para pagamento de verba indenizatória a agentes estaduais (natureza indenizatória, não salarial).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- I. Este estudo atende ao disposto nos:
- II. Art. 16 da LRF – criação/expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesa;
- III. Art. 17 da LRF – despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC), quando aplicável;
- IV. Lei nº 4.320/1964;
- V. Lei Orçamentária Anual vigente;
- VI. Plano Plurianual e LDO vigentes.



3. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

A ACADM possui natureza indenizatória e variável, condicionada:

- I. à celebração de convênio;
- II. à disponibilidade orçamentária;
- III. à execução efetiva das horas.

Conclusão técnica:

Não se caracteriza como despesa obrigatória de caráter continuado automática, pois depende de execução mensal variável e pode ser suspensa por ato administrativo ou denúncia do convênio.

4. PREMISSAS DE CÁLCULO

4.1 Parâmetros Operacionais

- I. Até 40 agentes/mês
- II. Até 4.000 horas/mês
- III. Valor médio ponderado estimado: R\$ 42,00/hora
- IV. Vigência inicial: 12 meses

4.2 Estimativa Mensal

4.000 horas x R\$ 42,00 = R\$ 168.000,00

4.3 Estimativa Anual

R\$ 168.000,00 x 12 meses = R\$ 2.016.000,00

4.4 Compensação ao Estado (estimativa máxima)

R\$ 180.000,00/ano

5. IMPACTO TOTAL ESTIMADO

Item	Valor Anual Estimado
ACADM (horas)	R\$ 2.016.000,00
Compensação patrimonial	R\$ 180.000,00
Total estimado anual	R\$ 2.196.000,00

6. PROJEÇÃO TRIENAL (ART. 16, I, LRF)

Exercício	Valor Estimado
2026	R\$ 2.196.000,00
2027	R\$ 2.305.800,00*
2028	R\$ 2.421.090,00*

* Estimativa com projeção inflacionária média de 5% ao ano.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será custeada por:

Unidade Orçamentária: _____

Programa: Segurança Urbana e Fiscalização Integrada



Natureza da Despesa: Transferências a Estados
Fonte de Recursos: Recursos Próprios

Há dotação específica prevista na Lei Orçamentária vigente, com margem suficiente para absorver a despesa estimada.

8. COMPATIBILIDADE COM A LRF

8.1 Limite de Despesa com Pessoal

A ACADM:

- I. Não integra folha municipal;
- II. Não gera vínculo empregatício;
- III. Não é contabilizada como despesa de pessoal do Município.
- IV. Logo, não impacta o limite do art. 19 e 20 da LRF.

8.2 Resultado Primário

A despesa encontra-se dentro da capacidade fiscal do Município e não compromete as metas fiscais fixadas na LDO.

9. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

(Art. 16, II, LRF)

Declaro, na qualidade de Ordenador da Despesa, que o aumento de despesa decorrente da instituição da ACADM:

- I. possui adequação orçamentária e financeira com a LOA vigente;
- II. é compatível com o PPA e com a LDO;
- III. não compromete as metas de resultado fiscal;
- IV. observará a disponibilidade financeira mensal.

Ji-Paraná/RO, ____ de ____ de 2026.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Fazenda



NOTA TÉCNICA Nº ____/2026

Comparativo – Atividade Delegada Municipal (Ji-Paraná x Porto Velho)
Município de Ji-Paraná/RO

1. OBJETO

Análise técnica comparativa entre:

- I. O modelo normativo vigente em Porto Velho/RO;
- II. O modelo estruturado pelo Poder Executivo de Ji-Paraná/RO.
- III. Objetiva-se demonstrar compatibilidade jurídica, adequação fiscal e segurança institucional da proposta municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DO MODELO DE PORTO VELHO

Em Porto Velho, a Atividade Delegada foi instituída por Lei Complementar e regulamentada pelo Decreto nº 20.879/2025.

Principais características:

- I. Pagamento realizado pelo Município ao Estado;
- II. Repasse individual feito pelo Estado aos agentes;
- III. Natureza indenizatória da verba;
- IV. Limite de 120 horas mensais;
- V. Fixação de valor por hora;
- VI. Atuação exclusivamente fora da jornada regular;
- VII. Vedação de vínculo com o Município.

O modelo passou por controle jurídico prévio e não possui registros de impugnação estrutural pelo Tribunal de Contas.

3. ESTRUTURA DO MODELO DE JI-PARANÁ

O modelo proposto pelo Executivo de Ji-Paraná reproduz os pilares jurídicos do modelo de Porto Velho, com ajustes de aprimoramento técnico.

Elementos mantidos:

- I. Natureza indenizatória
- II. Pagamento ao Estado
- III. Repasse individual pelo Estado
- IV. Limite de 120h mensais
- V. Vedação de vínculo
- VI. Atuação fora da jornada

Elementos aperfeiçoados:

- I. Estudo formal de Impacto Orçamentário (art. 16 e 17 da LRF)
- II. Previsão expressa de controle de frequência validado
- III. Estruturação detalhada do Plano de Trabalho
- IV. Previsão formal de análise da PGM
- V. Mecanismo claro de suspensão por indisponibilidade orçamentária

4. QUADRO COMPARATIVO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
ANTEPROJETO N. 003/2026,
APRESENTADO COMO ANEXO
DA INDICAÇÃO N.
046/2026, NA 1ª SESSÃO
ORDINÁRIA EM 24/02/2026.

Critério	Porto Velho	Ji-Paraná	Observação Técnica
Natureza da verba	Indenizatória	Indenizatória	Idêntico
Pagamento direto ao servidor	Não	Não	Blindagem mantida
Limite mensal	120h	120h	Idêntico
Valor fixado	Sim	Sim	Equivalente
Compensação ao Estado	Prevista	Prevista	Técnica compatível
Impacto LRF formalizado	Não detalhado no Decreto	Formalizado em Estudo próprio	Ji-Paraná mais robusto
Controle operacional	Convênio	Convênio + Decreto detalhado	Maior segurança administrativa

5. ANÁLISE FISCAL COMPARADA

O modelo de Ji-Paraná:

- Não impacta despesa com pessoal;
- Não cria vínculo funcional;
- Não viola limites dos arts. 19 e 20 da LRF;
- Está compatível com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000;
- Mantém despesa condicionada à execução mensal variável.

Do ponto de vista fiscal, apresenta maior formalização preventiva que o modelo originário de Porto Velho.

6. ANÁLISE CONSTITUCIONAL

Ambos os modelos respeitam:

- Art. 23 da Constituição Federal (cooperação federativa);
- Art. 144 (organização da segurança pública);
- Competência municipal para poder de polícia administrativa;
- Ausência de usurpação de função estadual.

Não há delegação de atividade típica de polícia judiciária, mas sim cooperação operacional.

7. ANÁLISE DE RISCO JURÍDICO

Possível Questionamento	Situação Porto Velho	Situação Ji-Paraná
Vício de iniciativa	Lei do Executivo	Lei do Executivo
Vínculo trabalhista	Mitigado	Expressamente vedado
Despesa automática indexada	Não	Não
Inconstitucionalidade formal	Não constatada	Não evidenciada

O modelo de Ji-Paraná mantém padrão de segurança equivalente ou superior.

8. CONCLUSÃO TÉCNICA

A proposta de Ji-Paraná:

- Replica estrutura jurídica validada em Porto Velho



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
ANTEPROJETO N. 003/2026,
APRESENTADO COMO ANEXO
DA INDICAÇÃO N.
046/2026, NA 1ª SESSÃO
ORDINÁRIA EM 24/02/2026.

- II. Observa o princípio da cooperação interfederativa
- III. Mantém integridade fiscal
- IV. É compatível com controle do Tribunal de Contas
- V. Não afronta a Constituição Federal
- VI. Apresenta maior densidade técnica documental

Sob análise comparativa, o modelo de Ji-Paraná encontra-se:
Juridicamente compatível e tecnicamente aprimorado em relação ao modelo adotado em Porto Velho/RO.

9. PARECER CONCLUSIVO

Não se identificam vícios formais ou materiais na estrutura normativa proposta para Ji-Paraná quando comparada ao modelo vigente em Porto Velho. A proposta apresenta adequação constitucional, legal, orçamentária e administrativa.

